



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1249853 - SP
(2018/0036157-2)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**

EMBARGANTE : -----

EMBARGANTE : -----

ADVOGADOS : ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
- SP060429

ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM - SP182362

PRISCILA FURGERI MORANDO - SP209554

LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO - SP296837

EMBARGADO : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA -----

ADVOGADOS : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO - SP090846

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA - SP067999

LUIZ EDUARDO PATRONE REGULES - SP137416

WAGNER ANDRIGHETTI JUNIOR - SP235272

THAIS VERONI MIRANDA CUSTÓDIO - SP307690

TALES PAES LEME JUNIOR - SP330871

LEONARD ZIESEMER SCHMITZ E OUTRO(S) - SP0380618

RENAN GARCIA PIRES - SP319369

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO EXISTÊNCIA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIDA. APLICAÇÃO DE MULTA DO ART. 1.024, § 4º, DO CPC. NÃO CABIMENTO EM RAZÃO DE MERO IMPROVIMENTO DO AGRADO INTERNO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, quando devida a verba honorária recursal, e o relator deixar de aplicá-la em decisão monocrática, poderá o colegiado arbitrá-la, inclusive de ofício. Precedentes.

3. “Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agrado Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso” (AgInt no REsp n. 1.872.187/RS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 19/10/2022). Embargos de declaração parcialmente acolhidos para majorar os honorários sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 06 de março de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Relator